TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

Termo de Contrato de Patrocínio nº 13/2026 celebrado entre o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA, como CONTRATANTE, e o ANAFERR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA como CONTRATADA, na forma abaixo.

Aos dias 17 do mês de setembro do ano de 2026, na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, Centro, Niterói – RJ, CEP: 24020-206, o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. Rubia Cristina Costa Bomfim Secundino**, e **ANAFERR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede na Rua Ernani do Amaral Peixoto, nº 300, Sala 706, Parte, Centro, Niterói — RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.467.871/0001-70, inscrição municipal nº 3060184, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado por **Josimara Lopes da Silva**, inscrita no CPF nº 140.324.207-00, tendo em vista o decidido no processo administrativo baseado na plataforma SEI de nº NIT-050105/000620/2026, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO:

• Ampliação do acesso gratuito à música, gastronomia, artes e atividades ambientais.

• Valorização da Vila dos Pescadores e a cultura relacionada ao mar e à pesca.

• Fortalecimento da economia criativa e a circulação de profissionais locais e regionais.

• Promoção das práticas ambientais de forma acessível e integrada ao entretenimento.

• Criação uma programação musical diversa, com samba, forró, choro, música instrumental, ciranda, coco e MPB.

• Geração de visibilidade consistente para a Prefeitura de Niterói por meio de materiais, mídia, kits e chancela institucional.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 14.730/2023, no que não conflitarem com as sobreditas normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO DE PATROCÍNO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** por da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** para realização do evento **Festival Conexões Culturais de Niterói - Saberes do Mar,** iniciativa cultural, comunitária e socioambiental concebida para a Vila dos Pescadores, na Praia de Itaipu. A proposta reúne música, gastronomia, artes, memória, sustentabilidade e cultura pesqueira em uma programação gratuita, integrada e de permanência prolongada, (a “ATIVIDADE”), bem como a execução da contrapartida (a “CONTRAPARTIDA”) decorrente da concessão do patrocínio.

.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização, estão contidas na segunda versão do Termo de Referência inserido na peça nº 00197508 do processo administrativo nº NIT-050105/000620/2026, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** é de 4 (quatro) meses, contados da data de sua publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, devendo o objeto ser executado no período de 25 (montagem), 26 e 27 (realização do evento) de setembro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativas que levem em consideração a necessidade superveniente de alteração das datas de início e fim do **PROJETO** e/ou à necessidade de maior prazo para a entrega e análise do Relatório Final de Prestação de Contas, vedado qualquer acréscimo de quotas de patrocínio do Município por conta da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO:**

I- Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**;

II- Orientar o **PATROCINADO** acerca da utilização da marca e/ou símbolo da Prefeitura e da Secretaria contratante;

III- Fiscalizar a execução da iniciativa patrocinada e, se for o caso, aplicar as sanções previstas em lei e neste instrumento;

IV- Notificar, por escrito, o **PATROCINADO** sobre eventuais irregularidades, bem como sobre a aplicação de multas decorrentes da inexecução ou da má-execução do presente Contrato de Patrocínio;

V- Analisar e aprovar, caso regulares, a prestação de contas, atestando o cumprimento das obrigações do **PATROCINADO** ou, em havendo irregularidades, efetuar eventuais glosas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

I- Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **PROJETO,** observado o Orçamento Detalhado do **PROJETO** constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**;

II- Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO DE PATROCÍNIO** e no **TERMO DE REFERÊNCIA;**

III- Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IV- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, inclusive as normas de trabalho;

V- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO**, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

VI- Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **PROJETO**;

VII- Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO**, para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII- Prestar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do **PROJETO**;

IX- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

X- Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **PROJETO**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;

XI- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO**;

XII- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **PROJETO**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes,

respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

XIII- Concluir a realização do **PROJETO** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**;

XIV- Oferecer contrapartida de imagem e cumprir as demais CONTRAPARTIDAS elencadas no presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**.

XV- Não contratar com recursos oriundos do patrocínio pessoas jurídicas cujos quadros societários ou estatutários possua pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com a legislação e/ou com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula

sétima, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que a participação dos outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reis) devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em parcela única.

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
Única	25 / 09 / 2026	R$ 150.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse da parcela da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** serão depositadas na conta corrente específica nº 578910683-4, agência 3022, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município, vinculada ao presente **CONTRATO**, devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO DE PATROCÍNO**, seja no que se refere à realização do **PROJETO**, seja quanto à **CONTRAPARTIDA**, o **MUNICÍPIO**, notificará

imediatamente o **PATROCINADO,** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas no prazo a ser concedido na notificação.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** será rescindido de pleno direito, nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO**, enquanto não utilizados em sua finalidade, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas financeiras auferidas na forma do *caput* desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA

Nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 14.730/2023, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, o **PATROCINADO** se obriga, observado o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA** a:

Social e Comunitário

- Realização de programação cultural diversificada, contemplando música, artes, gastronomia, memória, oficinas e atividades para crianças e famílias;
- Valorização de artistas, empreendedores, cozinheiros, oficineiros e demais profissionais envolvidos na cadeia produtiva cultural;
- Promoção de atividades de convivência e participação comunitária;
- Desenvolvimento de ações voltadas à preservação e valorização da cultura pesqueira e dos saberes tradicionais relacionados ao mar.

Acessibilidade e Inclusão

- Banheiros químicos acessíveis;
- Presença de intérprete de Libras em momentos institucionais e atividades selecionadas;
- Instalação de rotas acessíveis e rampas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Sinalização de alto contraste e fonte ampliada em totens, faixas e materiais impressos;
- Área reservada e adaptada para pessoas idosas e PCDs
- Compromisso com a linguagem inclusiva e representativa em toda a comunicação visual e sonora do evento.

Ambiental

- Implantação de pontos de coleta seletiva;
- Orientação quanto ao descarte adequado de resíduos;
- Desenvolvimento de oficinas e atividades de educação ambiental;
- Ações de conscientização sobre preservação dos ambientes costeiros;
- Incentivo à redução do uso de materiais descartáveis;

- Utilização de materiais reutilizáveis sempre que possível;
- Desenvolvimento de ações relacionadas ao reaproveitamento de materiais e à redução de desperdícios;
- Vistoria e limpeza do espaço após a desmontagem do evento.

Segurança e Saúde

- Presença de equipe de segurança durante a realização do evento;
- Disponibilização de brigadistas;
- Ambulância e suporte emergencial;
- Sinalização e organização dos fluxos de circulação;
- Estrutura de banheiros químicos convencionais e acessíveis;
- Adoção de procedimentos de prevenção e resposta a ocorrências durante a realização do festival.

Marketing

- Aplicação da marca da Prefeitura de Niterói nos materiais oficiais de divulgação e sinalização do festival;
- Exposição da chancela institucional no palco, entrada, área gastronômica, núcleos ambientais, oficinas, mostra e pontos de informação;
- Inserção da marca da Prefeitura em kits, presentes, brindes sustentáveis e materiais promocionais distribuídos ao público;
- Menção institucional em releases, conteúdos digitais, vídeos, peças de serviço e publicações relacionadas ao festival;
- Agradecimento institucional nas aberturas, encerramentos e mediações de palco;
- Inserção da marca e menção institucional em registros fotográficos, vídeos, relatório de mídia e materiais de memória do projeto;
- Produção de clipping e relatório de comprovação da visibilidade institucional;
- Produção de conteúdo para redes sociais e demais meios digitais de divulgação;

- Divulgação das datas, horários, local, gratuidade e programação do festival;
- Divulgação dos eixos de música, gastronomia, sustentabilidade, artes, memória e cultura pesqueira;
- Realização de campanha de comunicação voltada à mobilização dos moradores de Itaipu e de outras regiões de Niterói;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Na execução da **CONTRAPARTIDA** o **PATROCINADO** se obriga a:

I- Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO**, bem como no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

II- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

III- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;

IV- Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;

V- Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;

VI- Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;

VII- Prestar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;

VIII- Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;

IX- Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **MUNICÍPIO** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;

X- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;

XI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

XII- Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Administração

I- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da **CONTRAPARTIDA**;

II- Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da **CONTRAPARTIDA**, quando for o caso;

III- Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**; e

IV- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Administração, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, assim compreendida, para

todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da **CONTRAPARTIDA,** mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO DE PATROCÍNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO DE PATROCÍNO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As ações ou omissões da fiscalização prevista nesta cláusula em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do PATROCINADO pela realização do **PROJETO** e/ou pela implementação da contrapartida e pelas consequências e implicações próximas ou remotas que esta venha a ter perante quem quer que seja, sendo certo que eventuais irregularidades não implicarão em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Concluído o objeto, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final, com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **CONTRATO DE PATROCÍNO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório Final mencionado no *caput* desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO DE PATROCÍNIO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II - resumo do **PROJETO** realizado e da **CONTRAPARTIDA** executada, bem como dos respectivos resultados;

III - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores, de acordo com o previsto no plano de trabalho;

IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

V - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibo, na via original;

VI - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

VII - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VIII - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

IX - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

X - outros documentos pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome do **PATROCINADO** e devidamente identificados, com referência ao título e ao número deste **CONTRATO DE PATROCÍNO**, devendo ser observada a legislação

federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado ao **MUNICÍPIO** exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente **CONTRATO DE PATROCÍNO**, demandando a apresentação de todos os documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO DE PATROCÍNO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO DE PATROCÍNO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO DE PATROCÍNO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** será responsável por quaisquer danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO DE PATROCÍNO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente **CONTRATO DE PATROCÍNO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo para rescisão do presente **CONTRATO DE PATROCÍNO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I- utilização dos recursos em desacordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** e com este **CONTRATO DE PATROCÍNO**;

II- aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente **CONTRATO DE PATROCÍNO**;

III- constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações e/ou auditorias;

IV- falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

V- na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do presente **CONTRATO DE PATROCÍNO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da resilição, da rescisão ou da extinção do presente **CONTRATO DE PATROCÍNO**, o **PATROCINADO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do **MUNICÍPIO**:

I- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

II- o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a. inexecução do objeto da avença;

b. não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

c. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste **CONTRATO DE PATROCÍNO**.

III- o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV- o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da **CONTRAPARTIDA** sujeitará o **PATROCINADO** ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente **CONTRATO** (Cláusula Sétima, *caput*), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das

perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito a prévia defesa e contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente **CONTRATO DE PATROCÍNO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito a prévia defesa e contraditório, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato motivado da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA –DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação da extinção do contrato, quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III- Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO DE PATROCÍNO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **PATROCINADO** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **MUNICÍPIO** e/ou do **PATROCINADO** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 17.01.04.392.0136.6016, Código de Despesa 3.3.9.0.41, Fonte de recurso: 1.704.02, tendo sido empenhada a importância de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), através da Nota de Empenho n.° 002522.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 85 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO DE PATROCÍNO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO DE PATROCÍNO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO DE PATROCÍNO,** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

IV- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO DE PATROCÍNO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO DE PATROCÍNO** em 2 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 25 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR
Data: 25/09/2026 17:49:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gilson Alves de Souza Junior
Subsecretario Municipal de Administração
Matrícula:1247794-0
Respondendo pela Secretaria pela Portaria nº 1279/2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSIMARA LOPES DA SILVA
Data: 25/09/2026 17:11:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANAFERR Produções Artísticas Ltda.
CNPJ 04.467.871/0001-70

Testemunhas:

1- Assinatura:
Nome: _____
CPF nº _____

2- Assinatura:
Nome: _____
CPF nº _____